

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

- UASG: 925076 – Subprefeitura Itaim Paulista – Prefeitura de São Paulo
- Processo SEI nº: 6040.2026/0000156-7
- Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no www.gov.br/compras, solicitamos que para a formação da proposta de preço e o registro no sistema, o Licitante baseie-se EXCLUSIVAMENTE nas informações nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do ANEXO I.

OBJETO: Aquisição de chá mate tostado e refresco em pó, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no Anexo I do Aviso de Dispensa.

Data da Sessão: 04/03/2026

Data de Início da Etapa de Lances: 04/03/2026 às 08:00 horas (horário de Brasília)

Data de fim da Etapa de Lances: 04/03/2026 às 16:00 horas (horário de Brasília)

NEGOCIAÇÃO PELO VALOR GLOBAL

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

(Processo SEI nº 6040.2026/0000156-7)

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA, situada na Av. Marechal Tito, nº 3.012, São Paulo, Capital, CEP: 08160-195, torna público, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor valor**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão:

04/03/2026

Prazo da Etapa de Lances: 08 horas

Data de Início da Etapa de Lances: 08h00

Data de encerramento da Etapa de Lances: 16h00

Critério de Julgamento: menor valor total (global)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação objetivando a **Aquisição de chá mate tostado e refresco em pó, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no Anexo I do Aviso de Dispensa.**

1.1.1. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA, prevalece o descrito no Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor valor por total (global)**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. Quando o critério de julgamento for o **de menor valor total por item** e, em havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.1.4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis,

a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a Especificação Técnica/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 3.8.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 3.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total ou unitário conforme opção no sistema.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
 - 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,5% (meio por cento)**.
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1.** Não encaminhar a proposta devidamente preenchida no prazo estipulado ou devidamente saneada no prazo da diligência;
 - 5.6.2.** contiver vícios insanáveis
 - 5.6.3.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.4.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.
 - 5.6.5.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.6.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Subprefeitura Itaim Paulista, à seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.
- 5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13.** Após a aceitação/negociação a empresa encaminhará a proposta contendo os dados bancários

e assinatura do representante legal da empresa, juntamente com o catálogo /folder para análise, e aprovação da área técnica/solicitante, para o e-mail marcomendes@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

5.14. Somente após a aprovação do catálogo/folder pela área técnica, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 06, neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO:

- 6.1.** A equipe de apoio e/ou pregoeiro (a), procederá a consulta e a inclusão no processo administrativo, os seguintes documentos, conforme [Instrução Normativa Nº 02/2019 do TCM-SP](#), e os documentos previstos no Art. 50 a 51 do Decreto 62.100/2022.
- 6.2.** Caso o licitante tenha domicílio ou sede “fora” do Estado de São Paulo deverá encaminhar a cópia simples do Contrato Social.
- 6.3.** Caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>), deverá encaminhar a Declaração que “Nada deve à Fazenda Municipal” – Anexo III
- 6.4.** Declaração prevista em item 3.8 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 6.5.** Fica a empresa dispensada do envio dos documentos constantes no item 6.1. A equipe de apoio e/ou pregoeiro(a) que irá proceder a consulta e a sua inclusão no processo administrativo que trata a aquisição do objeto pretendido.
- 6.6.** Havendo qualquer dificuldade na emissão dos documentos mencionados no item 6.1, a equipe de apoio e/ou pregoeiro(a) entrará em contato com a empresa, através do e-mail informado no sistema Compras.gov.br, solicitando o seu envio.
- 6.7.** Após a etapa de aceitabilidade de preços, a empresa melhor classificada deverá encaminhar documentação pertinente ao certame, em especial o Contrato social (quando necessário – item 6.2) e o Anexo III – Modelo de Declarações: Nada Deve à Fazenda Municipal (quando necessário – item 6.3), devidamente preenchida, enviada para o e-mail marcomendes@smsub.prefeitura.sp.gov.br ou via sistema Compras.gov.br, contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa, dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação.
- 6.8.** O não atendimento do item 6.6 e 6.7 dentro do prazo estabelecido em chat, acarretará na desclassificação da Proposta.
- 6.9.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO:

- 7.1.** Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, constituem óbice à formalização:

I A irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, criado pela [Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005](#);

II A pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo;

III A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
<https://portaldatransparencia.gov.br/licitacoes/consulta?ordenarPor=dataResultadoCompra&direcao=desc>

II Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> e

III Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso via sistema Eletrônico de Informações – SEI, observando o mesmo prazo.

7.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. PAGAMENTO

8.1 Em parcela única, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, exclusivamente no Banco do Brasil.

8.2 A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”.

8.3 Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

8.4 A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.

8.5 Caso a proposta não exceda o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) e a empresa não possua conta no Banco do Brasil, a empresa poderá indicar a conta corrente de outra instituição bancária desde que o fornecimento e/ou prestação de serviços sejam de natureza eventual e não continuada.

8.5.1 Entende-se de natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviços ou fornecimento no período dos últimos doze meses.

8.6 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

9.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 9.3** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 9.4** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.5** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 9.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 9.7** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 9.8** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 9.9** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 9.10** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 9.11** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 9.12** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.13** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Subprefeitura Itaim Paulista, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas.
- 9.14** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.15** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 9.16** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)
- 9.17** São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

- 9.18** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 9.19** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 9.20** Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 9.21** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do [Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006](#), e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

- 10.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12.** Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.13.** Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;
- 10.14.** Vincula-se a ao Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência/Especificação Técnica – Anexo I e Modelo de Proposta – Anexo II.
- 10.15.** Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério homologará a Dispensa de Licitação – Sistema Compras.gov.
- 10.16.** Para a formalização da Contratação será emitida o Empenho assim como seu Anexo, que irá substituir o Termo de Contrato, conforme disposto em art. 95 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e art. 69 do Decreto Municipal 62.100 de 27 de dezembro de 2022.
- 10.17.** Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.17.1.** ANEXO I – Termo de Referência / Especificações Técnicas
- 10.17.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 10.17.3.** ANEXO III – Modelo de Declaração:

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

- UASG: 925076 – Subprefeitura Itaim Paulista – Prefeitura de São Paulo
- Processo SEI nº: 6040.2026/0000156-7

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

Contratação de empresa (s) especializada (s) em fornecimento de chá mate tostado acondicionado em caixas de 250 gramas, refresco em pó caixa com 15 a 18 pacotes de 18 a 35 gramas cada capacidades para fazer até 01 litro, visando atender as necessidades da Subprefeitura de Itaim Paulista, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento e nos seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

Visando sempre proporcionar todas as possibilidades de que os Munícipes, Visitantes e Funcionários estejam sendo melhor atendidos pela Administração, a aquisição dos materiais acima descritos se faz de grande importância, uma vez que é necessário que as unidades mantenha um trabalho eficiente no atendimento ao público.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Item 1: Chá mate tostado:

Deve conter as Informações Nutricionais, Ingredientes, data de fabricação e data de validade, identificação do fabricante, com endereço e a fonte.

Produto constituído exclusivamente pelos frutos da espécie vegetal, inteira, fragmentada ou moída, de *Ilex paraguariensis* St., obtido por processo de secagem em equipamentos apropriados, adicionado em saquinhos de papel filtro ou fibra. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente: ANVISA/M.S.

Resolução nº 105, de 19 de maio de 1999 - Disposições legais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos.

Farmacopéia Brasileira – 6ª edição – Plantas Medicinais - 2019.

Portaria INMETRO nº 249, de 9 de junho de 2021 – Estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido das mercadorias pré-embaladas .

Resolução RDC nº 450, de 16 de dezembro de 2020 - Atualiza Lista de Polímeros Sintéticos.

Resolução RDC nº 487, de 26 de março de 2021 - Dispõe sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos. Juntamente com a Instrução Normativa nº 317/2024 que traz tabela detalhadas com limites para cada tipo de contaminante (arsênio, chumbo, cádmio, mercúrio, estanho, etc) .

Instrução Normativa nº 317, de 16 de setembro de 2024 - Estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes de alimentos.

Resolução RDC nº 623, de 09 de março de 2022 - Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos.

Resolução RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 - Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação.

Instrução Normativa - IN nº 161, de 1º de julho de 2022 - Estabelece os padrões microbiológicos dos Alimentos.

Resolução RDC nº 716, de 1º de julho de 2022 - Dispõe sobre os requisitos sanitários do café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos.

Instrução Normativa - IN nº 159, de 1º de julho de 2022 - Estabelece as listas das partes de espécies vegetais autorizadas para o preparo de chás e para o uso como especiarias. Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022- Dispõe sobre rotulagem de alimentos. INMETRO .

Portaria nº93, de 21 de março de 2022 - Estabelece os critérios para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, comercializados nas grandezas de massa e volume. Aguardando revogação pela Portaria 93, de 21 de março de 2022 em 1º de março de 2023.

Portaria INMETRO nº 249, de 9 de junho de 2021 – Estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido das mercadorias pré-embaladas.

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO

O chá de mate tostado deve ser preparado com folhas e talos, são e limpos, procedentes de espécimes vegetais genuínos. Não devem conter substâncias estranhas à sua constituição normal, nem elementos vegetais estranhos à espécie.

O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação.

Deve estar isento de folhas e talos previamente esgotados, no todo ou em parte. Não pode ser colorido e nem aromatizado artificialmente.

O produto não poderá conter aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

O chá de mate tostado deverá estar contido em saquinhos de papel filtro ou fibra, fechados nas bordas e tendo preso um barbante, fabricado em materiais aprovados para contato com alimentos, acondicionando em seu interior, a quantidade equivalente a uma dose de chá.

3.2. SENSORIAIS

a. Aspecto: próprio

- b. Cor: própria
- c. Odor: próprio
- d. Sabor: próprio

3.3. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS

Umidade (Perda por dessecação) - Método gravimétrico Cinzas totais (Resíduo mineral fixo)

3.4. MICROBIOLÓGICAS

Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº 724, de 01/07/2022 definidos na IN nº 161/2022, ANVISA/MS, Anexo I, Grupo 17, item b. "Café, cevada, chás e produtos similares, consumidos após emprego de calor (infusão e decocção), incluindo as cápsulas, adicionados ou não de outros ingredientes".

Micro-organismo/Toxina/Metabólito | n|c|m M Salmonella /25g Escherichia coli/g 0 Aus 5 3 102 103

(n) - amostra representativa: amostra constituída por um determinado número de unidades amostrais (n), retiradas aleatoriamente de um mesmo lote, conforme estabelecido no plano de amostragem;

(c) - plano de amostragem: componente do padrão microbiológico que define o número de unidades amostrais a serem coletadas aleatoriamente de um mesmo lote e analisadas individualmente (n), o tamanho da unidade analítica e a indicação do número de unidades amostrais toleradas com qualidade intermediária (c);

(m) - limite microbiológico m (m): limite que, em um plano de três classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Intermediária" e que, em um plano de duas classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Inaceitável"; (M) - limite microbiológico M (M): limite que, em um plano de três classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Intermediária" daquelas de "Qualidade Inaceitável".

3.5. MATÉRIAS ESTRANHAS

2.5.1. Pesquisa de matérias estranhas inevitáveis, exceto ácaros.

Grupo de Alimentos Alimento Matérias estranhas Limit Toler Chá simples 4. Chás Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas 7

2.5.2. Pesquisa de elementos histológicos:

- a. Deverá apresentar elementos histológicos de *Ilex paraguariensis* St. .
- b. Não deverá apresentar elementos histológicos de vegetais estranhos ao produto Observação: Os elementos histológicos encontrados deverão ser claramente especificados.

3.6 CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO (Refresco em pó)

Deve conter as Informações Nutricionais, Ingredientes, data de fabricação e data de validade, identificação do fabricante, com endereço e a fonte.

Item 2: Refresco em pó sabor abacaxi

Ingredientes; Açúcar, maltodextrina, vitamina C, suco de abacaxi desidratado, sulfato de zinco, vitamina D, acidulante: ácido cítrico, espessantes: goma guar e goma xantana, edulcorantes: aspartame (27 mg/100 ml), ciclamato de sódio (14 mg/100 ml), acesulfame de potássio (11mg/100ml) e sacarina sódica (2,1mg/100ml), antieméticos: fosfato tricálcico e dióxido de silício, regulador de acidez: citrato de sódio, aromatizante, corantes: dióxido de titânio, tartrazina e amarelo crepúsculo FCF e espumante: extrato de quilaia. alérgicos: *Não contém glúten. Pode conter leite. Contém fenilalanina.

Item 3: Refresco em pó sabor laranja:

Ingredientes ; Açúcar, maltodextrina, suco de laranja desidratado, vitamina C, sulfato de zinco, vitamina D, acidulante ácido cítrico, edulcorantes: aspartame (27 mg/100 mL), ciclamato de sódio (22 mg/100 mL), acesulfame de potássio (4,4 mg/100 mL) e sacarina sódica (1,6 mg/100 mL), antieméticos: fosfato tricálcico e dióxido de silício, regulador de acidez: citrato de sódio, espessantes: goma guar e goma xantana, aromatizante, corantes: dióxido de titânio, tartrazina e amarelo crepúsculo FCF e espumante extrato de quilaia.: * Pode conter leite.

Item 4: Refresco em pó sabor manga:

Ingredientes: Açúcar, maltodextrina, suco de manga desidratado, vitaminas (C, D) e minerais (Zinco). Também inclui acidulantes (ácido cítrico), espessantes (goma guar e goma xantana), regulador de acidez (citrato de sódio), edulcorantes artificiais (aspartame, ciclamato, acesulfame K, sacarina), corantes e aromatizantes.

Item 5: Refresco em pó sabor maracujá:

Ingredientes: Açúcar, maltodextrina, suco de maracujá desidratado, vitamina C, sulfato de zinco, vitamina D, acidulante ácido cítrico, espessantes: goma guar e goma xantana, regulador de acidez citrato de sódio, antieméticos: fosfato tricálcico e dióxido de silício, edulcorantes: aspartame (15 mg/100 mL), ciclamato de sódio (12 mg/100 mL), acesulfame de potássio (6,3 mg/100 mL) e sacarina sódica (5,1 mg/100 mL), corantes: dióxido de titânio, tartrazina e amarelo crepúsculo FCF, aromatizante e espumante extrato de quilaia.

Item 6: Refresco em pó sabor uva:

Ingredientes: Açúcar, vitamina c, suco de uva desidratado, maltodextrina, sulfato de zinco, vitamina d, acidulante: ácido cítrico, antieméticos: fosfato tricálcico e dióxido de silício, regulador de acidez: citrato de sódio, edulcorantes: aspartame (22 mg/100 ml), ciclamato de sódio (21 mg/100 ml), acesulfame de potássio (3,5 mg/100 ml) e sacarina sódica (1,6 mg/100 ml), aromatizante, espessantes: goma guar e goma xantana, corantes: vermelho 40, bordeaux se azul brilhante FCF e espumante: extrato de quilaia.

4 PRAZO DE VALIDADE:

Chá mate tostado e queimado: o produto deverá ter prazo de validade mínimo de 14 (catorze) meses, a partir da data de entrega.

Refresco em pó: o produto deverá ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega

5 DA ENTREGA E DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

5.1 . A entrega será Única.

5.2 . Após a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar **01 (uma) unidade de amostra** para cada item/sabor, no prazo de **5 dias úteis**, para fins de avaliação e conformidade. A amostra deverá ser entregue em sua **embalagem original de comercialização**, com rótulo em português, contendo data de validade, número do lote e registro nos órgãos competentes (ANVISA/MAPA).

5.3. O prazo de fornecimento do objeto acima mencionado será de 30(trinta) dias úteis a partir da data da Nota de Empenho.

5.4. O produto deverá ser entregue no Almoxarifado da Subprefeitura Itaim Paulista a Av. Marechal Tito n ° 3012, no horário 8:00 hs às 16:00 .

5.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto dessa licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA.

6.1. A licitante deverá cotar preço unitário e total, em moeda nacional, algarismo e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto e conter ainda:

6.2 Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste procedimento de compra.

6.3 Na proposta deverá constar os seguintes dados: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

6.4 Aquisições com valor abaixo de R\$ 8.000,00 indicar conta bancária em qualquer banco. A partir deste valor, indicar conta bancária SOMENTE NO BANCO DO BRASIL, conforme Portaria SF nº 09, de 12 de janeiro de 2021.

7. HABILITAÇÃO - DA REGULARIDADE FISCAL:

7.1. O vencedor do certame deverá comprovar regularidade fiscal apresentando as seguintes certidões:

- a) CNPJ
- b) FGTS
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- d) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas CNDT
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- g) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ
- h) Cadastro Informativo Municipal - CADIN
- i) Se empresa vencedora for sediada fora da Cidade de São Paulo deverá enviar declaração de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

7.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente contratação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste TR ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.4 . Será inabilitado o licitante que possuir irregularidades nas certidões acima descritas.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR VALOR UNITÁRIO.

9.DO RECEBIMENTO, DA GARANTIA E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Subprefeitura Itaim Paulista, através do responsável indicado pelo recebimento, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

9.1.1. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

9.1.2.O fornecimento do produto deverá ser realizado com adoção de todas as medidas relativas proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.

9.1.3.A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, obedecer a todas as disposições legais pertinentes

9.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração deverá:

9.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.2.2. Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

9.3.O prazo de garantia dos produtos deverá estar especificado na embalagem.

9.3.1 Durante o prazo de garantia dos produtos o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os produtos sem que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem.

10.2 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

10.2.1.A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados, na execução no contrato administrativo, além de assumir os seguintes encargos, além daquelas obrigações elencadas neste Termo de Referência

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.1.1. Pagar a importância correspondente à aquisição, no prazo contratado.

11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

11.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O prazo de pagamento será de 30 dias após o recebimento da nota fiscal e o ateste final do fiscal do ajuste;

12.1.2. Se ocorrer rejeição de algum documento por erros ou imperfeições, o prazo será contado a partir da data de reapresentação

12.1.3.0 procedimento referente ao pagamento deverá atender a Portaria SF nº 170/2020

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

13.2. As penalidades só deixaram de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de forma maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

13.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

13.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste

pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

13.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

13.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

13.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

13.8. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

13.9. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada notificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Contratação Direta.

13.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.11. São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.12. Aplicada a penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

13.13. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

13.14. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

13.15. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhando para inscrição em dívida ativa.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

- UASG: 925076 – Subprefeitura Itaim Paulista – Prefeitura de São Paulo
- Processo SEI nº: 6040.2026/0000156-7

**ANEXO II – MODELO DE
PROPOSTA**

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº....., telefone:..... e-mail..... propõe fornecer Mastros e Bandeiras, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no Anexo I do Aviso de Dispensa, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação conforme abaixo discriminado:

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MODELO / MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CHÁ MATE TOSTADO					
02	REFRESCO EM PÓ, SABOR ABACAXÍ					
03	REFRESCO EM PÓ, SABOR LARANJA					
04	REFRESCO EM PÓ, SABOR MANGA					
05	REFRESCO EM PÓ, SABOR MARACUJÁ					
06	REFRESCO EM PÓ, SABOR UVA					

Valor Total R\$ _____ (_____)

Conta no Banco do Brasil - Agência _____ Conta corrente: _____

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O prazo máximo para a execução final dos serviços de recarga e manutenção em todos os equipamentos e a devolução dos mesmos, nas respectivas Unidades, **será de 30 (trinta) dias úteis**;

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024;

Declaramos sob as penas art. 299 do Código Penal, que teremos a disponibilidade do objeto licitado, caso venhamos a vencer o certame, para realizar a entrega no prazo previsto no Anexo I deste Aviso.

O pagamento será efetuado por crédito em **conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A**, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da proposta.
02. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o objeto desta proposta, na quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, de acordo com as características e especificações contidas no Anexo- I Termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
03. Declara, sob as penas da lei, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
04. Declara, sob as penas da lei, está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
05. Declara, sob as penas da lei, responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
06. Declara, sob as penas da lei, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

- 07.** Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

São Paulo, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da
licitante)

RG:

Cargo:

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

- UASG: 925076 – Subprefeitura Itaim Paulista – Prefeitura de São Paulo
- Processo SEI nº: 6040.2026/0000156-7

**PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA**

ANEXO III – MODELO DE

DECLARAÇÃO

NADA DEVE À FAZENDA

MUNICIPAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob
nº _____,

_____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a)
Sr.(a)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____

_____ e do C.P.F. n.º _____,

DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui cadastro mobiliário junto à
Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do
Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o
objeto licitado.

Cidade / UF <<dia>>, <<

mês>> de 2025 **Assinatura**

do representante da

empresa